CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº LO 301/20 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A PÓS DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP.

Contrato nº **LO 301/20**, de locação de equipamentos autoenvelopadoras de alta produção , com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 022/2019, devidamente homologado em 10/01/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 11/01/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS- PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor Presidente, Sr. Rodrigo Antônio de Paiva

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: PÓS DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP
ENDEREÇO: Rua Emídio Fazzio, nº 369, Alvinópolis, Atibaia/ SP
CNPJ/MF: 57.334.195/0001-23
REPRESENTANTE LEGAL: Alexander Neri

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a locação de 2 (dois) equipamentos autoenvelopadora de alta produção, para dobrar, serrilhar e colar envelopes, incluindo serviços técnicos de suporte, manutenção, fornecimento de peças e equipamentos de apoio, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
01	02	PS	Locação de equipamentos autoenvelopadoras
02	01	PS	Capacitação na modalidade "hands-on"

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital do Pregão Eletrônico nº 022/2019 e seus anexos.

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEMGE

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária de Locação de Equipamento Eletroeletrônico, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

3.1.1 No que tange a vigência do contrato, esta ficará sob condição suspensiva, qual seja, a emissão do "Termo de Aceite de Instalação".

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
01	02	PS	Locação de equipamentos autoenvelopadoras	R$ 3.954,10	R$94.898,40
02	01	PS	Capacitação na modalidade "hands-on"	R$ 101,60	R$ 101,60

4.1.1 Pela locação de 02 (dois) equipamentos autoenvelopadora, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$94.898,40 (noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R$ 3.954,10 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), iguais e sucessivas.

4.1.2 Pela Capacitação na modalidade "hands-on" a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, em parcela única, 30 (trinta) dias após termo de aceite de conclusão, o valor de R$ 101,60 (cento e um reais e sessenta centavos).

4.2 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.2.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.2.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

4.2.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.2.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.2.1.

4.2.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.3 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.4 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado pelo Pregão Eletrônico nº 022/2019.

4.6.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado pelo Pregão Eletrônico nº 022/2019, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.7 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.8 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEMGE

CLÁUSULA SEXTA
DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

6.2 Prazo máximo de instalação e configuração do equipamento: 10 (dez) dias corridos após entrega dos produtos.

6.3 Prazo máximo de recepção técnica: 03 (três) dias úteis após a instalação e configuração dos equipamentos conforme requisitos técnicos.

6.3.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solução das pendências ou troca imediata do equipamento.

6.4 Prazo para início da Operação assistida: Imediatamente após o aceite da instalação e configuração dos equipamentos, pelo período de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 O início do período de prestação de serviço será considerado a partir da data de aceite, pela **PRODEMGE**, da instalação e configuração do equipamento ofertado.

6.6 O prazo de subscrição de todo software fornecido, se for o caso, deve ser igual ao período de prestação de serviço.

6.7 Durante a vigência do contrato, a **PRODEMGE** terá direito a atualização da versão do software.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.2 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.3 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.4 Os equipamentos deverão ser entregues embalados separadamente, e os mesmos deverão ser desembalados pelo técnico responsável da contratada juntamente com o técnico da Gerência de Impressão.

7.4.1 Entregar os equipamentos na Rua da Bahia, 2277 – Lourdes – BH/MG, nos períodos de 8h às 12h e de 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de, no mínimo, 24horas, com a Gerência de Impressão (GIM).

7.4.2 A instalação e configuração deverá ocorrer em dias úteis e no horário comercial da Prodemge: 8:00h às 18:00h, com agendamento prévio.

CLÁUSULA OITAVA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2019, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 **DA CONTRATADA**:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEMGE

comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto ao Núcleo de Contratos-NCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA,** o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE.**

> 9.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

9.2.17 Efetuar visita técnica prévia ao local de instalação dos Equipamentos e produtos. para planejar e agendar juntamente com a **PRODEMGE**, a logística e os procedimentos de instalação.

9.2.18 Entregar os Equipamentos e produtos no endereço da **PRODEMGE**, conforme informado no Termo de Referência, item 12, com agendamento prévio.

9.2.19 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

9.2.20 Efetuar a instalação e configuração dos Equipamentos e produtos juntamente com um técnico da **PRODEMGE** ou do representante desta.

9.2.21 A instalação e configuração deverá ocorrer em dias úteis e no horário comercial da **PRODEMGE**: 08:00 às 18:00 horas, com agendamento prévio.

9.2.22 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE.**

9.2.23 Todos os itens rejeitados na recepção técnica deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional para a **PRODEMGE.**

> 9.2.23.1 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de ENTREGA.
>
> 9.2.23.2 Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos Equipamentos e produtos no PRAZO DE ENTREGA, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer os requisitos especificados neste anexo, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato correspondente a este edital e estará sujeita às penalidades aplicáveis

9.2.24 O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2.25 A **CONTRATADA** prestará os serviços de entrega, instalação física, configuração, Manutenção e Suporte Técnico.

9.2.26 No decorrer da prestação dos serviços de instalação e configuração do produto, a **CONTRATADA** deverá conduzir o serviço de capacitação "hands-on" para até 04 (quatro) técnicos da equipe da **PRODEMGE**.

9.2.27 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento e instalação de todos os componentes e acessórios, necessários para garantir o pleno funcionamento do produto, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**.

9.2.28 Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico deverão ser executados exclusivamente na forma presencial, por técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, nas dependências da **PRODEMGE**, nesta capital, Belo Horizonte.

9.2.29 Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico, prestados pela **CONTRATADA**, compreenderá no apoio da **PRODEMGE**, na utilização do produto, a identificação e resolução de problemas; a atualização de versão de qualquer produto ou componente, a correção de erros, defeitos (bugs), mau funcionamento do produto ou de recursos disponíveis de forma nativa no mesmo ou decorrente de qualquer adaptação, ajuste ou adequação, efetuado pela **CONTRATADA**.

9.2.30 A vigência do CONTRATO do equipamento, incluindo instalação, capacitação "hands on", Manutenção e Suporte Técnico, será contada a partir da emissão do TERMO DE ACEITE DO PRODUTO pela **PRODEMGE**.

9.2.31 Durante a vigência do CONTRATO, nenhum dos componentes de hardware e eventuais softwares ou suprimentos, substituídos pela **CONTRATADA** poderá representar ônus para a **PRODEMGE**, exceto nos casos em que se constatar mau uso ou uso fora das condições de operação especificadas neste anexo.

9.2.32 A solicitação do serviço de Manutenção e Suporte Técnico à **CONTRATADA**, doravante denominado CHAMADO TÉCNICO, deverá ocorrer por pelo menos uma das seguintes formas: chamada telefônica, envio de mensagem eletrônica (e-mail), acesso ao sítio eletrônico (site) do fabricante do PRODUTO, do seu fornecedor ou da empresa credenciada pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.

9.2.33 O atendimento ao CHAMADO TÉCNICO pela **CONTRATADA**, dependendo do seu nível de severidade, deverá ocorrer pelo menos por uma das seguintes formas: presencial, chamada telefônica, envio de mensagem eletrônica (e-mail), recursos disponíveis no sítio eletrônico (site) do fabricante do PRODUTO, do seu fornecedor ou da empresa credenciada pela **CONTRATADA** para a prestação desses serviços.

9.2.34 O atendimento telefônico deverá ser realizado no Brasil e no idioma Português do Brasil, por meio de ligação local em Belo Horizonte/MG ou ligação interurbana gratuita (Ex. 0800).

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEMGE

9.2.35 A **PRODEMGE** poderá efetuar um número ilimitado de CHAMADOS TÉCNICOS, durante a vigência da Manutenção e Suporte Técnico.

9.2.36 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a prestação da Manutenção e Suporte Técnico, imediatamente após a instalação do equipamento, após emissão, pela **PRODEMGE**, do TERMO DE ACEITE do PRODUTO.

9.3 **DA PRODEMGE**:

9.3.1 Efetuar a recepção técnica dos Equipamentos e produtos entregues e acompanhar a **CONTRATADA** na instalação, configuração e adequação dos mesmos.

9.3.2 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, poderá realizar a análise técnica dos PRODUTOS entregues, por amostragem ou no total, para verificar se estão em conformidade com a especificação técnica.

9.3.3 Emitir TERMO DE ACEITE, ao final de cada uma das etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

- Etapa 1 - Entrega dos Equipamentos e produtos;
- Etapa 2 - Instalação, configuração e adequação dos Equipamentos e produtos;
- Etapa 3 – Serviços de Manutenção e Suporte Técnico.

9.3.4 Na eventual ocorrência de qualquer defeito ou inconformidade nos Equipamentos e produtos instalados, a **PRODEMGE** não emitirá, para a **CONTRATADA**, o TERMO DE ACEITE correspondente até que sejam efetuados os ajustes e correções necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não será permitida nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Ricardo Luiz Soares - Matrícula 28332 e Sormani Lara da Conceição - Matrícula 56484, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar ao Núcleo de Contratos-NCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pelo Núcleo de Contratos-NCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

ASSESSORIA PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

ASSESSORIA JURÍDICA PRODEMGE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Rodrigo Antônio de Paiva
Diretor-Presidente

CONTRATADA

POS DADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP.

Alexander Neri